



18149131



08270.001763/2020-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Coordenação-Geral de Política Migratória  
Divisão de Medidas Compulsórias  
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 369/2022/DIMEC\_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

**A(o) Senhor(a)**

**CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/UREC/DIAR/CGPI/DIREX/PF.**

Assunto: **Comunicação de Portaria de expulsão**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 513, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro **STEFAN SMIT**, de nacionalidade holandesa.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido **condenado à pena de 17 (dezessete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**, e ao pagamento de multa, e **mais 2 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção**, por violação aos preceitos do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, e no art. 136, § 2º, ambos do Código Penal, por crime de homicídio e ocultação de cadáver e maus tratos, conforme sentença proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.
3. Em apelação, a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça daquele Estado, por acórdão, **negou provimento ao recurso interposto pelo réu**.
4. O acórdão transitou em julgado para as partes **em 9 de março de 2021**, sem mais interposição de recurso.

5. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.
6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO**, **Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 30/05/2022, às 15:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18149131** e o código CRC **86459B70**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.